



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para exame e posterior parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por lote, através do qual se objetiva a contratação de serviço de mecânica com colocação de peças para conserto de veículos da frota do Município de Carlos Barbosa.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedidos nº 0513/2025, emitido pelo Gabinete do Prefeito; pedido nº 0398/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Educação; pedido nº 0617/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito; pedidos nº 0259/2025 e 0581/2025, emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde; pedidos nº 0360/2025 e 0520/2025, emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviço e Vias Urbanas e pedidos nº 0538/2025 e 0572/2025, emitidos pela Secretaria Municipal da Agricultura.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, edital, minuta de contrato, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto contratação de serviço de mecânica com colocação de peças para conserto de veículos da frota do Município de Carlos Barbosa.

A contratação pretendida, segundo informam as secretarias requerentes nos Estudos Técnicos Preliminares, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em cada pedido que compõe o presente certame, os quais atendem aos pressupostos legais ínsitos, respectivamente, nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$34.499,41 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), conforme custos elencados nas planilhas que integram o processo, as quais foram embasadas em pesquisa de preços com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foram indicadas as dotações orçamentárias no item 10.10 do Termo de Referência de cada pedido.

Consoante o disposto nos Estudos Técnico Preliminares e nos Termos de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço (por lote), pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, XLV, 29, 33, I e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 07 de abril de 2025.

Valmiriane Boschetti
Assessora Jurídica
OAB/RS 96.192